



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONVÊNIO N° 001/2013

ORIGEM: LEI MUNICIPAL N° 599/2013

VALOR: R\$ 46.400,00

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida 25 de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourenço Delai, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI/RS**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Dr. Carlos Barbosa, n° 632, no Município de Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 87.858.593/0001-00, neste ato representada por seu Presidente constituída Sra. Clarice Lazzari Furlanetto, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 135, Bairro Santa Teresinha – Garibaldi/RS, CPF n° 277.626.020-20 e Carteira de Identidade n° 5011562054 – SSP/RS, doravante denominada de **APAE**, firmam o presente instrumento, tendo como certas e ajustadas às cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. *Fundamento Legal:* O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal n° 599, de 14 de fevereiro de 2013 e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA. *Objeto:* É objeto deste Convênio a prestação de serviços especializados e assistência por profissionais da APAE, a crianças, jovens e adultos que sejam portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Coronel Pilar há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. A APAE compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, a proporcionar o melhor atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam os portadores de necessidades especiais, propiciando-lhes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

situações de aprendizagem, integração social e cultural, inclusão em projetos educacionais e atendimentos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA. *Valor do Repasse Financeiro:* O MUNICÍPIO repassará a título de custeio à APAE o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, através do fornecimento de Nota Fiscal e atestado de frequência onde reste comprovando o atendimento, o número e o nome de pessoas beneficiadas, ficando condicionada à aprovação da mesma pela Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer. O valor global do presente convênio é de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA. *Reajuste e Renovação:* O valor constante da Cláusula Terceira poderá ser reajustado no início de cada período letivo ou a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do presente, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA. *Vigência:* O presente Convênio entrará em vigor em 15 de fevereiro de 2013 vigendo até 31 de dezembro de 2013, vigendo seus efeitos a partir de janeiro de 2013, após o que poderá ser renovado no interesse da Administração por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA. *Fiscalização:* O MUNICÍPIO fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA. *Dotação Orçamentária:* As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas por dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA OITAVA. *Obrigações da Entidade:* A APAE obriga-se ao pactuado neste Convênio, atendendo com zelo e presteza aos portadores de necessidades especiais, aplicando os recursos repassados para a manutenção e melhoria nos serviços prestados, prestando contas do valor repassado.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da APAE o pagamento de indenizações a que título for, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e terceiros.

CLÁUSULA NONA. *Obrigações do Município:* O MUNICÍPIO obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA. *Sanções e Penalidades Administrativas:* O não atendimento pela APAE das cláusulas constantes deste Convênio, a falta de comprovação de boa prestação de serviços e regular aplicação do repasse concedido, o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou dos serviços conveniados ou a não prestação de contas no prazo estabelecido, implicarão em indenização ao MUNICÍPIO na proporção de 10 (dez) vezes o valor concedido, retenção de valores e, sendo o caso, rescisão do Convênio.

Parágrafo Único. O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio à APAE pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *Rescisão:* O presente Convênio poderá ser rescindido independente de aviso prévio ou interpelação judicial, nos seguintes casos: a) pelo inadimplemento das cláusulas estabelecidas ou pela superveniência de fato ou ato que o torne impraticável; b) em caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços; c) quando ficar evidenciado a incapacidade da APAE para executar os serviços conveniados, seja pela prestação inadequada dos mesmos, condições do local ou afins; d) por razões de interesse e conveniência públicas; e) por acordo entre as partes; f) nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 15 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE GARIBALDI/RS
CLARICE LAZZARI FURLANETTO
Presidente

Testemunhas:

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.252
Assessoria Jurídica

CPF.:

Nome:

CPF.:

Nome: